

AO EXELENTE
Em 07. FEV. 2008
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 026, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

PLC 069/08

Recebido e Autuado, inclui-se na
Pauta
Em 07, 02 / 20 08
1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a denominação da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, criada pela Lei Complementar n.º 411, de 28 de dezembro de 2007".

Nobres Deputados, a Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos e Salários unificado da Educação, foi aprovada nos termos enviado pelo Poder Executivo, no entanto se faz necessário, corrigir um erro material na elaboração do Anexo II, no que se refere aos vencimentos do Cargo de Técnico Administrativo Educacional.

Ocorre que, o citado anexo trás por erro de cálculo alguns valores que não correspondem aqueles efetivamente pagos e eu deveria obrigatoriamente se fazer constar. Todavia, este erro material na elaboração lançou de forma equivocada alguns valores, não suportáveis pelo Tesouro Estadual.

Frente a onerosidade e principalmente o comprometimento das finanças do Estado, o Poder Executivo com o propósito de manter de forma sustentável a categoria de Técnico Administrativo Educacional, esta alteração que ora se faz necessária por erro de elaboração.

Ficou convencionado pela própria Comissão de Elaboração do PCCS, que os valores dos vencimentos não seriam alterados, inclusive sem incorporação de gratificações.

Observem que os valores agora atribuídos o foram de forma responsável, sustentável e consciente dentro dos princípios da razoabilidade e da respeitabilidade com o erário público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIAS EM CADA CARGO COM OS RESPECTIVOS
VALORES VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	40 HORAS SEMANAIS																	
	REFERÊNCIA																	
PROF. NÍVEL 1	615,62	627,93	640,48	653,29	666,35	679,68	693,28	707,14	721,29	735,71	750,43	765,43	780,75	796,50	798,34	828,53	845,10	862,90
PROF. NÍVEL 2	812,45	828,69	845,26	862,17	879,42	897,01	914,94	933,24	951,90	970,94	990,35	1010,16	1030,36	1050,97	1071,99	1093,43	1115,29	1137,59
PROF. NÍVEL 3	1036,19	1056,91	1078,04	1099,61	1121,60	1144,03	1166,91	1190,25	1214,06	1238,33	1263,10	1288,36	1314,12	1340,41	1367,22	1394,56	1422,45	1450,90

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	REFERÊNCIA																	
PROF. NÍVEL 1	307,81	313,96	320,24	326,65	333,18	339,84	346,64	353,57	360,64	367,86	375,21	382,72	390,37	398,29	354,17	414,26	422,55	431,00
PROF. NÍVEL 2	406,23	414,34	422,63	431,09	439,71	448,50	457,47	466,62	475,95	485,47	495,18	505,08	515,18	525,48	536,00	546,71	557,65	568,80
PROF. NÍVEL 3	518,10	528,46	539,02	549,80	560,80	572,01	583,45	595,13	607,03	619,17	631,55	644,18	657,06	670,21	683,61	697,38	711,23	725,45

25 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA																	
	REFERÊNCIA																	
PROF. NÍVEL 3	647,62	660,57	673,78	687,25	701	715,02	729,32	743,91	758,78	773,96	789,44	805,22	821,33	837,76	854,51	871,6	889,03	906,81





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cant.

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERENCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PSICÓLOGO EDUC.	615,41	648,33	681,81	715,96	750,79	786,31	822,55	859,52	897,22	935,68	974,9	1014,9	1055,7	1097,4	1139,8	1183,4	1227,3	1272,4

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERENCIA																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
THC-ADM EDUCAC. NIVEL 1	288,75	294,53	300,42	306,42	312,55	318,80	325,18	331,68	338,32	345,08	351,98	359,02	366,20	373,53	381,00	388,62	396,39	404,32
THC-ADM EDUCAC. NIVEL 2	375,38	382,89	390,55	398,36	406,32	414,45	422,74	431,19	439,82	448,61	457,59	466,74	476,07	485,59	495,31	505,21	515,32	525,62
THC-ADM EDUCAC. NIVEL 3	523,22	533,90	544,80	555,91	567,26	578,84	590,65	602,70	615,00	627,55	640,36	653,43	666,50	679,83	693,43	707,29	721,44	735,87

